ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
**SEMEC** - Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATO N° 161/2021/SEMEC/PMT**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2021/FMS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2020/FMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 045.04215/2020 – GENUT/FMS**

**PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00044.007852/2021-21/SEMEC**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, EM CILINDRO DE 45KG E 13KG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, E DO OUTRO, A EMPRESA GÁS PETRÓLEOS E DERIVADOS LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, DO DECRETO Nº 7.892/2013 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009.**

**CONTA BANCÁRIA:**
**BANCO DO BRASIL**
**AGÊNCIA Nº 4404-0**
**C/CORRENTE Nº9364-5**

**O MUNICÍPIO DE TERESINA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP n° 64.000-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado a empresa **GÁS PETRÓLEOS E DERIVADOS LTDA-ME(SERV GÁS),** inscrita no CNPJ nº 03.458.017/0001-85, Inscrição Estadual nº 19.466.849-5, estabelecida na Rua "D", nº 1.230, Lote 07 Estrela IV, Bairro Angelim, Teresina-Piauí, CEP n° 64.040-085, Telefone (86) 3220-6555/999058225, neste ato representado pelo sócio **SINVAL ALVES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do CPF n° 105.666.603-00 e RG sob n° 144.383/SSP PI, residente e domiciliado na Rua Rua Alberto Leal Nunes, 1055, Bairro Lourival Parente, CEP n° 64.023-450, Teresina-PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar a presente contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, em cilindro de 45kg e 13kg, para atender a demanda das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Prédios Administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Teresina**,** de acordo com Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 124/2020/FMS**, acima referido, processado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002,

do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e do Decreto Municipal nº 9.175/2009, mediante cláusulas e condições que se seguem:

**1. DO OBJETO:**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, em cilindro de 45kg e 13kg, para atender a demanda das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Prédios Administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no seu Anexo Único.

**2. DO PREÇO:**

**2.1.** O presente objeto tem custo total de **R$ 842.210,40 (Oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos).**

**3. DA FONTE DE RECURSOS:**

**3.1.** As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com a Classificação Orçamentária 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001.1236500082.610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI's, Natureza de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, Fonte de Recursos 1090100 - Recursos Próprios.

**4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:**

**4.1.** Os preços, especificação, quantidade, marca do produto, contratada e representante legal da empresa, encontram-se enunciados no Anexo Único deste Contrato.

**5. DO PRODUTO:**

**5.1.** O objeto deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 124/2020/FMS.**

**6. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:**

**6.1.** As solicitações de fornecimento e emissão da nota de empenho do presente objeto serão efetuadas por Setor Responsável, por meio de Fiscal do Contrato, a ser designado.

**7. DA VINCULAÇÃO:**

**7.1**. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e seus anexos, estando ainda este Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 124/2020/FMS**, às Leis n° 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal Nº 9.175/2009, e suas alterações posteriores.

**8. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do presente objeto.

**9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**9.1.** Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização por Setor Responsável, por meio de Fiscal do Contrato, a ser designado.

**9.2.** O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 124/2020**;

**9.3.** O ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

## 10. DO SERVIÇO E DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

**10.1.** O abastecimento ocorrerá conforme solicitação e cronograma a ser apresentado pelo Setor Responsável, por meio de Fiscal do Contrato, a ser designado.

## 11. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

**11.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, sendo improrrogável, por se tratar de aquisição/fornecimento de bens.

## 12. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

12.1. À SEMEC se reserva o direito de aumentar ou reduzir o contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

## 13. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO:

**13.1.** Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, a CONTRATADA;

**13.2.** Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa;

**13.3.** Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, a CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**14.1.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**14.2.** Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços;

**14.3.** Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do presente objeto;

**14.4.** Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**15.1.** Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;

**15.2.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

**15.3.** Não transferir o objeto a outrem;

**15.4.** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;

**15.5.** Manter os serviços abastecidos conforme solicitação de fornecimento regular da **CONTRATANTE, mínimo uma vez por semana;**

**15.6.** Disponibilizar estrutura de campo, visando o atendimento aos chamados de manutenção preventiva e corretiva em caráter de emergência durante 24 horas, com técnicos especializados, sempre que necessário, gratuitamente, com o objetivo de obter o sistema em perfeito estado de funcionamento;

**15.7.** Instalar próximo a central de gás, no mínimo 02 extintores de pó químico ou quantos mais achar necessário;

**15.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**15.9.** Informar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

**15.10.** A empresa fornecedora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em cilindro de 45kg e 13kg, deve ter capacidade média de fornecimento mensal de 220 botijões de 45kg e 84 botijões de 13kg totalizando 2.640 botijões de 45kg e 1.008 botijões de 13kg para atendimento durante o período de 12 meses;

**15.11.** Caso esta concorrência resulte em alteração de fornecedor, a empresa contratada será responsável por garantir o fornecimento contínuo do gás GLP no momento de transição sem impacto ou parada do fornecimento.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**16.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

b) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

c) A satisfação do público usuário com o serviço prestado;

d) O Fiscal do Contrato terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços;

**16.3.** Os serviços ou produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital;

**16.4.** A Fiscalização poderá exigir afastamento da contratada caso crie algum problema ou embaraço à fiscalização.

## 17. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

**17.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**17.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.1.2.** A solicitação de reajuste deve ser efetuada antes da renovação contratual, sob pena de preclusão lógica;

**17.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**17.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

**17.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

**17.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**17.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**17.7.** O reajuste será realizado por no mínimo contratual.

## 18. DO PAGAMENTO:

**18.1.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente;

**18.2.** Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico/, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

**18.2.1.** Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

**18.2.2.** Cópia legível do empenho;

**18.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à SEMEC, sanadas as irregularidades constatadas;**

**18.2.4.** Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

**18.2.5.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

**18.2.6.** Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**18.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**18.2.8.** Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver);

**18.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

**18.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

**a)** A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

**b)** Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**18.5.** Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente,

para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura;

**18.6.** Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho;

**18.7.** A (s) nota (s) de empenho deverá (ão) ser retirada (s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da SEMEC.

## 19. DA RESCISÃO:

**19.1.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal;

**19.2.** Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar o Município mediante documento protocolado devidamente fundamentado e comprovado;

**19.3.** A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, devendo a contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**20.1.** No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal;

**20.1.1.** Advertência;

**20.1.2.** Multa Compensatória;

**20.1.3.** Multa Moratória;

**20.1.4.** Suspenção Temporária;

**20.1.5.** Declaração de inidoneidade;

**20.1.6.** Impedimentos de licitar e contratar;

**20.2.** A penalidade prevista no item 20.1.6 poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

**20.3.** A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

**20.4.** No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

**20.4.1.** A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII);

**20.4.2.** O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

**20.4.3.** O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

**20.5.** Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

**20.6.** No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

**20.7.** Nas licitações na modalidade Pregão, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

**a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame;

**b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**d)** ensejar o retardamento da execução do certame;

**e)** não manter a proposta;

**f)** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**g)** comportar-se de maneira inidônea; ou

**h)** cometer fraude fiscal;

**20.7.1.** Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

**20.7.2.** Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**20.7.3.** Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

**20.7.4.** Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

**20.7.5.** Considera-se comporta-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

**20.8.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento do Edital;

**20.9.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**20.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## 21. DA PUBLICAÇÃO:

**21.1.** A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**22.1.** Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM – e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**22.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir litígios resultantes deste Contrato.

**ANEXO ÚNICO**
**CONTRATO N° 161/2021/SEMEC/PMT**
**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2021/FMS**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2020/FMS**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 045.04215/2020 – GENUT/FMS**
**PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00044.007852/2021-21/SEMEC**

| Lote | Item | ESPECIFICAÇÃO | UND | QNT | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **COTA PRINCIPAL** | | | | | | |
| 01 | 01.1 | Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 45kg. Dispositivo de segurança: plugue fusível – padrão da válvula: norma ABNT NBR 8614. Botijão com capacidade para 45kg de GLP, fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso. Mr. Nacional Gás Butano. | Und. | **2.376** | 287,50 | 683.100,00 |
| 02 | 02.1 | Recarga de Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: plugue fusível – padrão da válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP, fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso. Mr. Nacional Gás Butano. | Und. | **907** | 82,55 | 74.872,85 |
| **COTA RESERVADA** | | | | | | |
| 03 | 03.1 | Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 45kg. Dispositivo de segurança: plugue fusível – padrão da válvula: norma ABNT NBR 8614. Botijão com capacidade para 45kg de GLP, fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do | Und. | **264** | 287,50 | 75.900,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | vasilhame. Vasilhame não incluso. Mr. Nacional Gás Butano. | | | | |
| 04 | 04.1 | Recarga de Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: plugue fusível – padrão da válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP, fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso. Mr. Nacional Gás Butano. | Und. | **101** | 82,55 | 8.337,55 |
| **VALOR TOTAL: R$ 842.210,40 (Oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos).** | | | | | | |

Teresina-PI, 24 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT**

(Assinado Digitalmente)
SINVAL ALVES DA SILVA
**GÁS PETRÓLEOS E DERIVADOS LTDA-ME (SERV GÁS)**

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 24/09/2021, às 13:39, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Sinval Alves da Silva**, **Fornecedor**, em 27/09/2021, às 12:06, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **3048457** e o código CRC **701A34A8**.

**Referência:** Processo nº 00044.007852/2021-21 SEI nº 3048457